



PROJETO DE LEI N° 49/2025

AUTORIA: Vereador Raquel Meira de Melo Souza

Dispõe sobre a criação e realização da Câmara Itinerante no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSÉGO, Estado de Paraíba, por meio de seus representantes legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o programa Câmara Itinerante, destinado a realizar sessões, audiências, reuniões e atendimentos legislativos em diferentes comunidades, distritos e localidades do município.

Art. 2º

A Câmara Itinerante tem por finalidade:

- I - aproximar o Poder Legislativo da população;
- II - promover a participação popular nas decisões do município;
- III - colher sugestões, reivindicações e demandas das comunidades;
- IV - divulgar ações legislativas e fortalecer a transparência pública.

Art. 3º

As sessões e atividades da Câmara Itinerante poderão ocorrer em escolas, associações comunitárias, ginásios, praças públicas ou em qualquer local adequado ao acolhimento da população.

Art. 4º

A periodicidade da Câmara Itinerante será definida pela Mesa Diretora, podendo ocorrer mensalmente ou conforme disponibilidade administrativa e financeira da Casa Legislativa.

Art. 5º

As sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal terão a mesma validade, publicidade e efeitos das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 6º

A Mesa Diretora adotará todas as providências necessárias para garantir estrutura e logística adequadas para o funcionamento da Câmara Itinerante, incluindo:

- I – transporte de equipamentos;
- II – sonorização;
- III – registro e documentação das sessões;
- IV – comunicação e divulgação prévia à população.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2025.

Raquel Meira de Melo Souza
VEREADORA